



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE APARECIDO DE CASTRO  
CNPJ/CPF : 234.278.176-87

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Riacho do Salto

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda ROD UNAÍ - FUNIL, KM 15  
número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38623-899 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.4466, (LONG) -46.8232

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3327/2020

### Motivo da decisão:

O formulário deve ser preenchido adequadamente para possível análise ambiental do empreendimento em regularização, acrescido de todos os dados necessários e/ou importantes. É de responsabilidade técnica a apresentação dos dados de maneira coesa e precisa. Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Riacho do Salto” no município de Unaí/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 27/08/2020 09:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.